



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL

CGC: 87.613.402/0001-40

AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 54 3528 1170/1077/1166/1161

E-MAIL: [administracao@ititibadosul-rs.com.br](mailto:administracao@ititibadosul-rs.com.br);

[ititibadosul@ititibadosul-rs.com.br](mailto:ititibadosul@ititibadosul-rs.com.br)

Site: [www.ititibadosul-rs.com.br](http://www.ititibadosul-rs.com.br)

## **LEI MUNICIPAL Nº. 2371/11, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011.**

**Estabelece horário especial de trabalho junto às repartições públicas municipais, e dá outras providências.**

**INIDIO PEDRO MUNARI**, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

**Art. 1º** - Fica instituído horário especial de trabalho, em turno único, nas repartições públicas municipais, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h30min horas às 13h30min horas, com intervalo de 15 minutos, no período de 17 de outubro de 2011 até 31 de janeiro de 2012, sem alteração no vencimento dos servidores.

**Art. 2º** - Excetuam-se do horário especial de trabalho de que trata o artigo anterior, mantendo o horário normal de trabalho, os serviços de transporte escolar e as atividades escolares das Escolas Municipais junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos e assim como as equipes do Programa Saúde da Família – PSF e os serviços de borracharia, lavagem, abastecimento e lubrificação junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, 29  
DE SETEMBRO DE 2011.

INIDIO PEDRO MUNARI  
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.  
Cumpra-se, em data supra.

IVONIR SANTOLIN  
Secretário Municipal  
Da Administração